EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 02/2020

MODALIDADE: Carta Convite N.º-02/2020 PAC: N.°31/2020	**TIPO MENOR PREÇO**: [ ] ITEM **[ ] GLOBAL**
ABERTURA: 07/07/2020	**HORÁRIO: 10:00 horas**
ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA NO SETOR DE LICITAÇÃO ATÉ ÀS 09:30 HORAS DO DIA 07/07/2020.	

A Câmara Municipal de Juatuba, através da Comissão de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666\93, atualizada pelas leis 8.883\94, 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Processo administrativo de compras em referência, comunica que fará realizar na hora e local em epígrafe, no edifício da sede da Câmara Municipal de Juatuba, situada na Rua Mario Teixeira, n° 10, Centro, Juatuba -MG, licitação na modalidade Carta convite, mediante condições a seguir especificadas. Integram este edital os anexos:

ANEXO I - NORMAS ESPECÍFICAS
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS
ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VIII -PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS
ANEXO IX - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
ANEXO X- DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE

1 - Do objeto

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obra/serviço de reforma do prédio do Poder Legislativo, conforme termo de uso de cessão n°01/2014, imóvel localizado no Bairro Varginha, matriculado sobre o n°41195 no Cartório de Registro de Imóveis, pertencente ao Município de Juatuba, conforme especificado nos anexos VIII, IX, X, XI E XII deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, é facultada a participação de empresas, que vierem a requerer o edital até 24 horas antes do horário marcado para a abertura dos envelopes.

2.2 - A empresa interessada em participar da presente licitação deverá protocolar seus envelopes contendo a documentação e proposta na sede da Câmara Municipal de Juatuba, situada na Rua Mário Teixeira, n° 10, Centro, Juatuba - MG, até o limite

do dia e horário referência no topo deste edital, prazo preclusivo do direito de participação, sendo facultada a remessa por via postal, por "A.R." não se responsabilizando a Câmara Municipal de Juatuba pelo desvio dos envelopes ou a entrega dos mesmos em local ou horário diverso do estipulado acima.

2.3 - A proposta entregue em local e horário diferente não será objeto de julgamento pela Comissão de licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

2.4 - ***Efetuar visita técnica, no dia 01/07/2020, com a senhorita Valéria Castro, no horário de 9:00 a 12:00 horas***, através de representante credenciado para tal, preferencialmente pelo responsável técnico. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou carta de credenciamento que comprove os necessários poderes para fazer a visita técnica.

2.2.1 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, ou carta de credenciamento, assinada por sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e/ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2.2 - A comissão emitirá **o Atestado de visita técnica que deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.** A não apresentação deste atestado implicará na inabilitação da licitante.

2.2.3 - Não será aceita a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas, em atraso ou inadimplentes com o Município.

b) Em consórcio;

c) Que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução e em liquidação;

d) Em regime de subcontratação.

e) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se ás penalidades cabíveis.

3 - Da Documentação (Habilitação)

3.1 - O envelope de documentação nº 1, deverá ser indevassável e será entregue no local, data e horário mencionados no topo do edital, hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

ENVELOPE N.º 01 = HABILITAÇÃO

EMPRESA PARTICIPANTE:

CARTA CONVITE Nº:

DATA DA ABERTURA: HORA:

3.2.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica que consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal que consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

e) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.2.3 - Documentação relativa à Qualificação Técnica que consistirá em:

a) Declaração expedida pela Proponente de que dispõe de infra-estrutura adequada para atender às condições exigidas na presente Licitação.

b) Prova de inscrição da licitante e de seu responsável Técnico junto ao CREA de sua sede;

c) Prova de possuir em seu quadro permanente, na data de protocolo de sua proposta, profissional de nível superior, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços;

d) Termo de compromisso da empresa licitante de que o responsável técnico indicado no item acima será o responsável técnico pela obra/serviço.

e) Deverá o termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado.

f) A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

*Ficha de registro de trabalho.

*Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

*Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

3.2.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira que consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física.

b) Comprovante de possuir capital social igual ou superior a R$30.000,00 (trinta mil reais) já integralizados;

3.2.5 - Dentro do envelope de Habilitação, deverão ser entregues ainda:

a) Atestado de visita técnica (2.2).

b) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo anexo IV;

c) Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V;

d) Declaração de observância das normas ambientais, conforme anexo VI.

e) No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte **apresentar Certidão Simplificada** EMITIDA **pela Junta Comercial com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses ou Declaração firmada pelo** representante legal **da licitante conforme modelo do** ANEXO XIII **deste edital.** (a não apresentação deste documento não inabilita a empresa, porém a mesma não terá os benefícios da Lei 123/2006). **Não serão aceitos outros documentos que não sejam os acima mencionados.**

3.3 - A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentados em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo licitatório.

3.4 - **Os documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados em cartório, ou, pela Comissão Permanente de licitação mediante apresentação dos originais**.

3.5 - Para os documentos/certidões que não conste o prazo de validade, será considerado a validade de **90 (noventa) dias à partir da data de emissão**. Exceto para documentos que não haja necessidade de comprovação de validade. Ex.: CNPJ e Inscrição estadual ou municipal.

3.6 - As ME e EPP terão tratamento de acordo com a "Lei complementar 123/06 e a participação das ME e EPP nas licitações públicas" e posteriores alterações (147/2014).

4 - DA INABILITAÇÃO

4.1 - Serão inabilitados os concorrentes que:

4.1.1 - Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

4.1.2 - Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade;

4.2 - A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitado o direito de recurso;

4.3 - Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação dos interessados;

4.4 - Os envelopes com as propostas de preços dos licitantes inabilitados, serão devolvidos **mediante recibo**, após transcorrido o prazo recursal da fase de habilitação.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O envelope da "Proposta" Nº 02, deverá ser indevassável e será entregue no local, data e horário mencionados no topo deste edital, hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os dizeres:

CÃMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

ENVELOPE N.º 02 = PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PARTICIPANTE:

CARTA CONVITE N.º: PA Nº:

DATA DA ABERTURA: HORA

5.2 - A proposta de preços deverá ser emitida:

a) em uma via datilografada ou digitada;

b) sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

c) com as páginas rubricadas e assinadas pelo responsável legal da empresa licitante;

d) deverá conter a designação genérica desta Carta Convite e ainda os dados a seguir:

5.2.1- a) nome do concorrente com endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, fax, telefone, e-mail;

b) modalidade, tipo e número desta licitação;

c) nome e dados do representante legal que assinará contrato pela licitante;

d) Valor global da proposta em algarismo e por extenso.

e) Valor unitário e total de cada item.

f) planilha de preço, conforme anexo VIII, devidamente preenchida.

g) Declarar o BDI utilizado.

h) Colocar o Cronograma físico financeiro junto da proposta.

5.2.2 - Os preços unitários orçados pela Câmara, constantes da planilha de orçamento, Anexo VIII, são os preços Teto, limitando as propostas das licitantes.

5.2.3 - O valor de cada item em algarismo e, em algarismo e por extenso para o valor global, em reais. O licitante só poderá cotar duas casas decimais depois da virgula.

5.2.4 - Não será aceita disposição estabelecendo faturamento mínimo.

5.2.5 - Indicar o prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação. A não apresentação do prazo isoladamente não constituirá motivo para a inabilitação do proponente. Todavia, o prazo não relacionado será aceito, para todos efeitos, como 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

5.2.6 - Integram o preço do produto ofertado todos os tributos, taxas e quaisquer outros encargos, inclusive os relativos a carga, descarga, transporte, seguro e outros.

6 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Conforme indicado no Anexo I deste edital.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA

8.1 - No ato de abertura o representante da empresa licitante deverá entregar ao Presidente da Comissão de Licitação a carta de credenciamento (modelo Anexo III) juntamente com a cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e/ou da última alteração estatutária ou contratual. Qualquer declaração sobre o processo somente poderá ser feita por representante devidamente credenciado, presente no ato.

8.2 - No ato público de abertura dos envelopes com documentos para habilitação, os respectivos documentos serão conhecidos e rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados presentes bem como conferida a inviolabilidade dos envelopes contendo as propostas de preços.

8.3 - Se todos os representantes dos licitantes estiverem presentes e unanimemente renunciarem ao direito de recurso na fase de habilitação, a Comissão poderá deliberar pela abertura dos envelopes de propostas comerciais, dando sequência

ao procedimento licitatório.

8.4 - Não satisfeito o item anterior, a Comissão encerrará a sessão e posteriormente publicará o resultado da fase de habilitação na Imprensa Oficial. Transcorrido o prazo recursal, convocará os licitantes habilitados para abertura dos envelopes de proposta comercial.

8.5 - Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.6 - Os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação.

8.7 - Nos casos de documentos sem estipulação do prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará aqueles emitidos até **90 (noventa) dias** corridos, anteriores à data de abertura desta licitação.

8.8 - Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante, a qual ficará obrigada pelas declarações do seu preposto.

8.9 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da Sede do licitante. Não serão aceitos parte de documentos da Matriz e parte de Filial.

8.10 - A participação nesta licitação implica na total aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.

8.11 - A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital ou de qualquer de seus anexos, poderá consultar a respeito à Comissão de Licitação, através de carta protocolada na Seção de Protocolo da Câmara até o 5º (quinto) dia útil anterior a data fixada para abertura das propostas.

8.12 - Será lavrada ata circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público de "ABERTURA" de envelopes, cuja ata deverá ser assinada pelos membros da Comissão e representantes credenciados dos licitantes que estiverem presentes no ato.

8.13 - Não será aceito o encaminhamento de documentação e/ou proposta de preços via fax ou similar.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - O julgamento da licitação obedecerá ao critério de menor valor global, conforme fixado na epígrafe deste edital.

9.2 - No julgamento das propostas será considerado o atendimento a todas as exigências estabelecidas neste edital.

9.3 - Para o julgamento a Comissão de Licitação poderá solicitar Parecer Técnico, para subsidiar suas decisões, de técnicos especializados ou do setor requisitante do objeto licitado, que considerará todos os fatores mencionados neste Edital e respectivos Anexos.

9.4 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna;

9.5 - Caso haja discrepância entre o preço unitário e valor total do item, a Comissão

poderá considerar o valor unitário para efeito de julgamento, a seu critério.

9.6 - Será classificada em 1º (primeiro) lugar, constituindo-se a proposta mais vantajosa para o Município, aquela que atender aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e cotar o menor preço global.

9.7 - **Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do edital, que contiver preços excessivos (qualquer valor unitário superior aos constantes na planilha, Anexo VIII deste edital) ou valor global manifestamente inexequível.**

10 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - Serão desclassificadas as propostas que:
10.1.1 - Não atenderem às exigências deste edital;
10.1.2 - Com preços excessivos **(qualquer valor unitário superior aos constantes na planilha, Anexo VIII deste edital), ou valor global manifestamente inexequível.**

10.1.3 - **Tiverem Parecer Técnico desfavorável**.

a) Proposta manifestamente inexequíveis são aquelas que não expressam a necessária correspondência entre as responsabilidades inerentes à execução do objeto licitado e os preços ofertados para retribuir a prestação, ou indicam um descompasso entre os serviços previstos e o prazo ou cronograma proposto, ou a metodologia apresentada, ou o material descrito, ou ainda, o pessoal alocado. Essa definição também se aplica à hipótese de preços excessivos, visto que, também, é indispensável a correspondência entre as responsabilidades inerentes ao objeto licitado e os preços ofertados.
b) Caso seja comprovado nesta Carta Convite a prática de preços fora da realidade do mercado, inexequíveis, manifestadamente superiores ou seu cartelização, o fato será devidamente comunicado às autoridades competentes para a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei.

11 - DO EMPATE

11.1 - Ocorrendo o empate a decisão da classificação ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados, e será observado a "Lei complementar 123/06 e a participação das ME e EPP nas licitações públicas" e posteriores alterações, conforme preceitua i item 3.6 deste edital.

12 - DO CONTRATO

12.1 - O Município, convocará os adjudicatários para assinar em 05 (cinco) dias o contrato, conforme anexo II, que é parte integrante deste Edital.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Juatuba.

12.3 - Convocado, na forma dos sub-itens 12.1 e 12.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item 12.5 subsequente.

12.4 - Na hipótese do sub-item 12.3, o Município de Juatuba convocará outro

adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, garantida a prévia defesa, o Município aplicará ao contratado as seguintes sanções:

12.5.1 - advertência;

12.5.2 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.5.3 - suspensão temporária de participação em licitações com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município na forma prevista no Inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.6 - As sanções previstas nos sub-itens 12.5.1, 12.5.3 e 12.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 12.5.2, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.7 - O atraso injustificado do contratado, para efetuar a entrega do objeto desta licitação, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de entrega especificado em sua proposta até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.8 - A Contratada se compromete a substituir, reparar ou repor os equipamentos/instrumentos, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da detecção do fato ou da solicitação formal por parte da Contratante, o que ocorrer primeiro

12.9 - É vedada a subcontratação do objeto desta Carta Convite.

13 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1 - O Município poderá, por interesse público, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente e deverá anulá-la caso sejam identificados no procedimento licitatório vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - No curso do procedimento licitatório, são atacáveis por via de recurso administrativo as seguintes decisões:

14.1.1 - de habilitação ou inabilitação;

14.1.2 - de julgamento das propostas.

14.2 - Os recursos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presentes na sessão, todos os licitantes.

14.3 - Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior, por intermédio daquela que proferiu a decisão, no mesmo prazo do item anterior, observando-se no mais o disposto no item 15 deste Edital; neste caso o recurso terá somente o efeito devolutivo.

14.4 - Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o

fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura da licitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93.

14.5 - Sem prejuízo do prazo fixado no sub-item anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, observando, em qualquer caso, o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

14.6 - A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

15 - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

15.1 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

15.1.1 - a legitimidade;

15.1.2 - o interesse de recorrer;

15.1.3 - a existência de ato administrativo decisório;

15.1.4 - a tempestividade

15.1.5 - a forma escrita;

15.1.6 - a fundamentação;

15.1.7 - o pedido de nova decisão.

15.2 - É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

16 - DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

16.1 - Interposto o recurso a Comissão Permanente de Licitação, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

16.2 - Admitindo o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3- Os recursos desprovidos de efeito suspensivo serão processados em apartado e, ao final do seu julgamento, apensados ao processo de Licitação, deste último fazendo parte integrante para todos os fins de direito.

16.4 - Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

16.5 - Os recursos deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados pelo representante legal e protocolados na Câmara Municipal de Juatuba com membros da comissão, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. No horário das 08:00 às 16:00 horas.

16.6 - Os recursos apresentados via "fax", "internet", deverão ter seus originais protocolizados ou enviados pelo correio no sistema de sedex. A Comissão não se responsabiliza por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local. Para efeito de contagem de prazo, os recursos via e-mail, respeitarão o horário previsto no item 16.5, comprovado pelo horário de entrada em nosso e-mail.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente Licitação correrão à conta da dotação e ficha fonte abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequente:

02201.0103100021.003.44905100000-100
FICHA FONTE: 00005-100

18 - DAS IMPUGNAÇÕES

18.1 - A interposição de eventuais impugnações poderá ser feita de acordo com Artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.66/93.

18.2 - A impugnação deverá ser assinada pelo representante legal comprovado, juntar o Contrato Social da empresa e protocolizada com membros da comissão da Câmara de Juatuba/MG, A/C da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Mario Teixeira, nº10, Centro, Juatuba, Minas Gerais, CEP 35675-000, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

18.3 - As impugnações apresentados via "fax", "internet", deverão ter seus originais protocolizados ou enviados pelo correio no sistema de sedex. A Comissão não se responsabiliza por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local. Para efeito de contagem de prazo, as impugnações via e-mail, respeitarão o horário previsto no item 19.2.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

19.2- Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para a prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa do Presidente da Comissão de Licitação.

19.3- A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 15 do Decreto nº 42.408 de 08 de março de 2002.

19.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.5- Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior, em dia de expediente da Câmara Municipal de Juatuba.

19.6- Após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.7- É facultado à CPL ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8- É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão da licitação.

19.9- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.10- É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Juatuba.

19.11- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.12- A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.13- O edital e seus anexos estão disponíveis no site:
https://www.cmjuatuba.mg.gov.br

19.14- Os casos omissos serão decididos pela CPL, na sessão de licitação.

20 - DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

20.1 - Quaisquer informações pertinentes à presente licitação poderão ser obtidas no horário de 13:00 às 16:00 horas, pelo fone (31) 99636-5920 e (31)99669-6786, com o Sr. Elizete Diniz e Nádia Maia.

Juatuba, 25 de Junho de 2020.

Comissão de licitação

ANEXO I

NORMAS ESPECÍFICAS

1 - DO OBJETO

1.1 - - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obra de reforma do prédio do Poder Legislativo, conforme termo de uso de cessão n°01/2014, matriculado sobre o n°41195 no Cartório de Registro de Imóveis, pertencente ao Município de Juatuba, conforme especificado nos anexos VIII, IX, X deste edital.

2- DO CONTRATO

2.1 - O Município de Juatuba/MG convocará o adjudicatário para assinar em 05 (cinco) dias os respectivos contratos, conforme Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

2.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Juatuba/MG

2.3 - Convocado, na forma dos itens 2.1 e 2.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese do item 2.3, o Município de Juatuba/MG convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

2.5 - Do Prazo

2.5.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de sua assinatura/ ou da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado pelo Município nos termos da legislação vigente.

2.6 - Da Forma de Execução

2.6.1 - Sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, com medições parciais mensais, considerando-se os preços unitários.

3 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Compete ao setor administrativo o acompanhamento e controle da execução do contrato, bem como a expedição das Autorizações de Fornecimento / entrega, competindo-lhe ainda atestar as Faturas / Notas Fiscais encaminhando-as para fins de pagamento.

3.2 - Gestor do contrato: **Câmara de Juatuba.**

4 - DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.

4.1 - As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Órgão responsável pelo serviço, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de **Depósito Bancário, em Conta Corrente da Contratada,** descrita na Nota Fiscal.

4.3 - Não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros

4.4 - Por ocasião do pagamento, deverá a proponente apresentar em cada ato, a Certidão Negativa Federal, do Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS, CND Municipal e CNDT, juntamente com a Nota Fiscal/fatura.

4.5 - É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art. 55 inc XIII Lei 8.666/93)

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e nas dotações equivalentes no exercício seguinte.

02201.0103100021.003.44905100000-100

FICHA FONTE: 00005-100

6 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1 - Outras condições conforme Edital desta Licitação Carta Convite - Normas Gerais.

Juatuba, 25 de Junho de 2020.

Comissão de Licitação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE .....

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE ****** E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA.....**

., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Cláusula Primeira - Das Partes e da Fundamentação

1.1 - 1.1 - A Câmara Municipal de Juatuba, CNPJ.: ....., neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a (o) *firma.* ....., com *sede* à ..... , n.º ..... , bairro .....,cidade ....., estado de....., CEP....., tel/fax nº..... inscrito no CNPJ.: ....., Inscrição, o Municipal/Estadual n.º .....*,* doravante denominada *CONTRATADA,* por seu representante legal, Sr. ....., portador do CPF nº.....,resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - A presente Contratação decorre da Carta Convite **Nº. . Processo Administrativo de Nº ,** efetuada com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação em vigor.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obras de reforma do prédio do Poder Legislativo, conforme termo de uso de cessão n°01/2014, matriculado sobre o n°41195 no Cartório de Registro de Imóveis, pertencente ao Município de Juatuba,

conforme especificado nos anexos VIII, IX e deste edital.

*Juntar ao contrato, cópia da proposta vencedora.

Cláusula Terceira - Dos Documentos da Contratação

3.1 - Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:

3.1.1 - O próprio contrato;

3.1.2 - O edital ;

3.1.3 - A Proposta do contratado

3.1.4 - Em caso de conflito entre os documentos da contratação a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

Cláusula Quarta - Dos Preços

4.1 - Os preços para o presente objeto serão os apresentados na proposta vencedora.

*Juntar ao contrato, cópia da proposta vencedora.

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade e Direitos das Partes

DA CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições definidas no contrato/Edital.

5.1.2 - Disponibilizar elementos para receberem e conferirem os produtos no ato da entrega, evitando atrasos e outros transtornos;

5.1.3 - A **Contratante** por meio de seus representantes terá poderes para fiscalizar a prestação dos serviços e, especialmente para:

5.1.3.1 - Determinar os serviços à **Contratada** no que diz respeito aos horários, locais, quantidades, frequência, alterações, etc., acompanhando e fiscalizando **a sua execução.**

5.1.3.2 - Recusar e/ou devolver qualquer equipamento material e/ou empregado da **Contratada** que não tenha a condição ou qualificação necessária para desempenhar os serviços ora contratados;

5.1.3.3 - As ações exercidas pela **Contratante** conforme acima descritas não isentam a contratada de suas responsabilidades de executar, de maneira plenamente satisfatória, os serviços ora contratados.

5.1.4 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

5.1.5 - Notificar, por escrito, a licitante, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

DA CONTRATADA

5.2.1 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos à contratante, ou a terceiros.

5.2.2 - Responsabilizar-se pelas despesas referentes a pessoal, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídos nos preços propostos.

5.2.3 - Manter as condições de habilitação durante o contrato, apresentando mensalmente a Certidão Negativa do INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS junto com a Nota Fiscal**.**

5.2.4 - A **Contratada** se obriga a executar todos os serviços objeto do presente Contrato acatando as orientações e decisões emanadas da **Contratante**, inclusive aquelas relacionadas com o mau desempenho dos empregados da **Contratada** tanto no aspecto disciplinar quanto operacional.

5.2.5 - Caberá à **Contratada** todas as providencias e despesas relacionadas com alojamento, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual, ferramentas, utensílios, etc. de seus empregados;

5.2.6 - Caberá à **Contratada** todas as providencias e despesas relacionadas com a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e empregados;

5.2.7 - A **Contratada** fica responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nos locais de serviços, alojamento, etc., obrigando-se a dispensar e retirar do local todo e qualquer funcionário cuja presença seja considerada pela **Contratante** prejudicial ao bom andamento dos serviços, no prazo determinado pela **Contratante**.

5.2.8 - A **Contratante** não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causadas aos bens da **Contratada**, e/ou de seus empregados.

5.3 - A **Contratada** responderá:

5.3.1 - Pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **Contratada**, na execução dos serviços contratados;

5.3.2 - Pelo pagamento, nas épocas próprias de todas as obrigações sociais e trabalhistas, derivadas do contrato de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços contratados;

5.3.3 - Pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto;

5.4 - A **Contratada** se obriga a:

5.4.1 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pela **Contratante**, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

5.4.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, especialmente no tocante ao fornecimento e uso do EPIS pelos seus empregados bem como criar e manter as condições seguras para execução dos serviços contratados.

5.4.3 - À **Contratante** é reservado o direito de verificar nos registros da **Contratada** sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (social, fiscais, trabalhistas, etc.).

5.4.4 - Constituem obrigações da **Contratada** com relação aos equipamentos utilizados na execução das obras:

5.4.5 - A **Contratada** providenciará junto ao **INSS** a Inscrição para o recolhimento das contribuições do presente Contrato.

5.4.6 - A **Contratada** se obriga a providenciar o registro da obra objeto do presente **Contrato** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da jurisdição dos serviços e apresentar à **Contratante** o comprovante desse registro, ou seja a ART, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

5.4.7 - A Contratada se compromete a substituir, reparar ou repor os equipamentos/instrumentos, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da detecção do fato ou da solicitação formal por parte da Contratante, o que ocorrer primeiro.

5.4.8 - Proceder mensalmente a medição dos serviços executados e emitir os respectivos Boletins de Medição, de acordo com os critérios definidos na Cláusula Nona - Medições e Pagamentos do presente contrato.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização

6.1 - Compete ao setor administrativo**,** o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de Fornecimento, competindo-lhe, ainda, atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

6.2 - Gestor do contrato: **Câmara de Juatuba**.

6.2.3 - Fiscal do contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cláusula Sétima - Rescisão

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente na ocorrência dos seguintes motivos:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurando o contraditório e plena defesa, nos casos do Artigo 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

7.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à "CONTRATADA", até que se apurem eventuais perdas e danos.

7.1.5- Ocorrendo a rescisão, à "CONTRATADA" caberá receber o valor dos produtos entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 8.2.

7.1.6 - Em caso de concordata ou falência da **Contratada**;

7.1.7 - Na inadimplência da **Contratante ou Contratada.**

7.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos.

Clausula Oitava - Reajustamento dos preços e dos Acréscimos

8.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994.

Cláusula Nona - Das Medições e Pagamentos

9.1 **-**.. As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Órgão responsável pelo serviço, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal.

9.2 - O pagamento será efetuado através de **Depósito Bancário, em Conta Corrente da Contratada,** descrita na Nota Fiscal.

9.3 - Não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros.

9.4 - A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação por parte da **Contratada** de cópia das guias de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento da respectiva mão de obra utilizada no período e ainda CND Federal, CND Municipal, Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa Federal, CRF do FGTS e CNDT juntamente com a Nota Fiscal/fatura.

9.5- O pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura.

9.6- A nota fiscal/fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Juatuba, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação.

9.7 - A devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Câmara Municipal de Juatuba, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento.

9.8- Caso o serviço não tenha sido executado na forma e condições de contratação estabelecidas neste Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

9.9 - Colocar no corpo da Nota Fiscal o nº do Processo Administrativo de Compra e da Carta Convite.

9.10 - É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art. 55 inc XII Lei 8.666/93)

Cláusula Décima - Disposições Gerais

10.1 - É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela **Contratada**, sem a prévia e expressa anuência da **Contratante** por escrito.

10.2 - O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da **Contratante** não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela **Contratada** como precedente.

10.3 - A Contratante não assume nenhuma responsabilidade ou ônus em decorrência de acidentes de qualquer natureza sofridos pelo pessoal da **Contratada** quando em serviço ou não.

Cláusula Décima - Primeira - Da Forma e Prazo de Execução

11.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de assinatura do contrato/ou da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, com medições parciais mensais, considerando-se os preços unitários.

Cláusula Décima - Segunda - Valor do Contrato

12.1 - O valor total do contrato é até **R$70.000,00 (Setenta mil reais).**

Cláusula Décima - Terceira - Dotação Orçamentária

13.1 - Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e nas dotações equivalentes no exercício seguinte.

02201.0103100021.003.44905100000-100

FICHA FONTE: 00005-100

Cláusula Décima Quarta - **Das Penalidades**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como atrasos injustificados, assim considerados pela administração pelo adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município na forma prevista no Inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - As sanções previstas nos sub-itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 14.1.4, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - O atraso injustificado do contratado, para efetuar a entrega do objeto desta licitação, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de entrega especificado em sua proposta.

Cláusula Décima - Quinta - Foro

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Mateus Leme - MG, para solução de quaisquer dúvidas ou pendência oriundas do presente **Contrato** com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma à vista de duas testemunhas, prometendo cumpri-lo por si por seus herdeiros e sucessores.

Juatuba, ___ de _____de 2020.

_____

Câmara(a) Municipal de Juatuba **Contratada**

Testemunhas:

CPF- CPF-

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2020

CARTA CONVITE N.º /2020

Pela presente credenciamos junto ao Município de Juatuba o(a) senhor(a) _____ portador (a) da carteira de Identidade N.º _____ emitida por _____ , podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, assinar declarações, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações, assinar declarações, manifestar-se quanto à sua desistência e renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

Local/Data/_____

Representante Legal do Licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2020
CARTA CONVITE N.º /2020

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Câmara Municipal de Juatuba, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Juatuba, de de 2020

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2020
CARTA CONVITE N.º /2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

_____
(Local e data)

_____
(Representante Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2020

CARTA CONVITE N.º /2020

Declaramos, nos termos do Art. 10, Inciso III da Lei Municipal nº 604, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente no município de Juatuba/MG, que esta empresa observa todas as normas ambientais no desempenho de suas atividades.

Juatuba, de de 2020

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2020

CARTA CONVITE N.º /2020

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)